

**O Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra - MT e Região, CNPJ N° 24.734.378/0001-87, com sede na cidade de Tangará da Serra, à Rua Osvaldo Pereira de Araújo, n° 167-W - Parque Nações Unidas, neste ato representado pelo seu presidente Sr. LUIZ CARLOS LACERDA apresenta os benefícios aos colaboradores regido por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e os motivos para os mesmos continuar com os pagamentos da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:**

COM advento da **Lei 13.874/2019**, o qual extinguiu o pagamento obrigatório da contribuição sindical e posteriormente o fim da homologações, o qual possibilitava aos sindicatos a fiscalização das verbas rescisórias, tão logo o trabalhador entendeu estar sendo beneficiado com a lei por não precisar mais pagar um dia de trabalho no ano para o sindicato.

*Ocorre que fato esse, causou grande prejuízos ao próprio trabalhador que ficou à mercê de um sistema do qual o mesmo não tem mais informações sobre seu próprio contrato de trabalho, pois alguns sindicatos fecharam outros se recusam a prestar a assessoria que o trabalhador merece.*

Não fosse isso os trabalhadores ficaram sem informações sem fiscalização e sem local para se quer fazer um cálculo trabalhista, inclusive os descontos nas redes credenciadas.

Mais isso não aconteceu com Sindicato do Comércio em Geral de Tangará da Serra - MT que se manteve firme e na luta pelos direitos de cada trabalhador, não fechamos as portas e nem viramos as costas para os trabalhadores, e a nossa proposta é continuar na luta todos os dias por cada um deles, **PORQUE ACREDITAMOS QUE JUNTOS SOMOS MAIS FORTES**, pode ser que eles não nos vejam mais estamos aqui;

## PASSAMOS AGORA A APRESENTAR AS VANTAGENS DE CONTINUARMOS JUNTOS.

Se o trabalhador for contratado pela legislação atual sem a representatividade do sindicato a lei autoriza empregador a pagar um salário mínimo por 8 (oito) horas trabalhadas ou seja :

Salário mínimo: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Convenção Coletiva: R\$ 1.185,00 (um mil cento e oitenta e cinco reais).

OBERVEM: R\$ 85,00 X 13 meses trabalhado, dá um valor de R\$1.105,00 de ganho somente em salários, isso fora o FGTS, INSS e férias.

Valor da contribuição sindical desse trabalhador: R\$ 40,00 uma vez no ano.

E para aqueles que tem salários maiores o sindicato conseguiu em sua negociação um valor de 5% de aumento nos seus salários, O QUE MUITOS não terão, pois não fazem partes da categoria ou pela falta de fiscalização seus empregadores não farão os reajustes.

### Não fosse isso, o sindicatos dos comerciários ainda oferece;

- Os empregados que exercem função de caixa receberão mensalmente, além do salário devido, o valor correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o salário normativo da categoria, a título de “QUEBRA DE CAIXA”.
- As horas extras semanais serão pagas com acréscimo de **60%** (**sessenta por cento**) calculadas sobre o valor da hora normal, devendo as horas extras dos domingos e feriados ser pagos com adicional de **110%** (**cento e dez por cento**).
- As Mulheres terão um intervalo de **15 (quinze) minutos** antes do início da prorrogação da jornada de trabalho.

- Não poderão laborar em período extraordinário, os empregados que comprovem a situação de estudante, se tal horário for prejudicial a sua frequência às aulas.
- O período natalino (mês de dezembro de cada ano) as horas extras ocorridas nos sábados serão pagas com o adicional de **70% (setenta por cento); nos domingos e/ou feriados, o adicional será de 110% (cento e dez por cento)**. Nos demais dias do mês o adicional de horas extras será mantido em 60% (sessenta por cento); conforme previsto nesta convenção.
- Fica a empresa obrigada a dispensar o empregado estudante, sem prejuízo em sua remuneração, no período comprovadamente necessário para cumprimento de **ESTÁGIO** desde que a formação do estudante estagiário seja compatível com a função que o mesmo exerce na empresa empregadora.
- Ao trabalhador que labore por 06 (seis) horas ininterruptas, será assegurado o intervalo de **15 (quinze) minutos para descanso, após a quarta hora trabalhada.**
- O trabalho noturno será pago com adicional de **25% (vinte por cento)**, a incidir sobre o salário da hora normal.
- Se o pagamento do salário for feito em cheque, o empregador dará ao empregado o tempo necessário para desconta-lo, no mesmo dia.
- É facultado a todos os estabelecimentos onde tenham cozinha própria, fornecer gratuitamente, refeição a cada jornada de trabalho aos seus trabalhadores dentro do cardápio oferecido pela empresa, sendo que tal fornecimento não caracteriza salário *in natura*.
- Fica assegurado a ausência remunerada do empregado (a) em consulta médica ou internação do filho menor de 14 anos ou dependente previdenciário de até **05 (cinco) dias por semestre para acompanhar seu filho.**

- A empresa **abonará a falta do trabalhador estudante e vestibulando**, quando da realização de provas em cursos oficiais, bem como nos exames vestibulares, desde que comunicado por escrito com antecedência de 72 horas.
- Fica vedado o trabalho da gestante ou lactante, em local ou ambiente insalubre, ainda que com o fornecimento de equipamento de proteção individual (EPI).
- Os intervalos para amamentação previstos no artigo 396 da CLT poderão **ser acumulados em único intervalo da jornada**, a critério da empregada-mãe, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho.
- O empregado que, durante o cumprimento do AVISO PREVIO, dado pelo empregador ou por pedido de demissão, vier solicitar formalmente a dispensa dos demais dias por ter conseguido novo emprego, **terá direito a se desligar da empresa de imediato**, percebendo apenas os dias trabalhados no curso de Aviso, desobrigando a empresa dos dias restantes.

**Esses são alguns dos direitos garantidos aos trabalhadores que independente de pagar ou não a nossa contribuição eles serão beneficiados, lembrando que ao fazer o seu pagamento o sindicato cresce, ganhando força para continuar na luta e a cada dia mais por cada um, que nem sempre tem esse conhecimento e assim não deixem seus sindicatos cair no esquecimento.**

**LUIZ CARLOS LACERDA-Presidente**

**FABIANA O.B.MORETI - Advogada**